



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls : N° 13
Proc: N° 350/13

REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei nº. 015/2013, de autoria do Vereador Fábio Luiz da Silva Rhormens, que dispõe sobre: **Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos similares em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculos, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificação de uso coletivo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Município de Barueri o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares, de qualquer classificação, em boates, bares, teatros, auditórios, casas de espetáculos, salões comunitários, clubes e demais locais fechados de edificação de uso coletivo ou destinados a eventos, **bem como lançar tais artefatos do interior de veículos.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1.º desta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções previstas em legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 450 Ufib's (Unidade Fiscal de Barueri), na reincidência, será aplicada em dobro;

II – Se a infração for cometida por estabelecimento comercial, além da multa aplicada, será suspenso o alvará de funcionamento de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

III – No caso do inciso II, havendo reincidência, cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei quanto à fiscalização, fixação e arrecadação da multa decorrente do seu descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

10:52 11/03/2013 001380 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

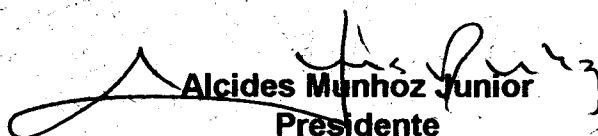
Parlamento 26 de Março

Fls : N°	14
Proc: N°	350/13

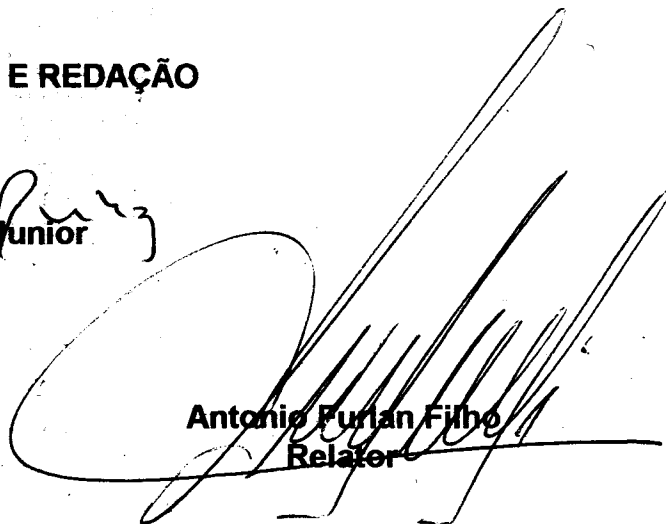
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

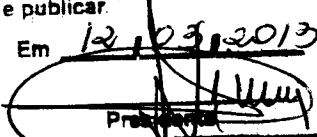
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de março de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alcides Munhoz Junior
Presidente


Fábio Luiz da Silva Rhormens
Vice-Presidente


Antonio Furlan Filho
Relator

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 12/03/2013
 Presidente